

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO DE LEI Nº 93 , DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera o *caput*, acresce o § 1º e renumera o parágrafo único para § 2º, no art. 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 27 de abril de 2021.

Art. 1º Fica alterado o *caput*, acrescido o § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, no art. 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 27 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

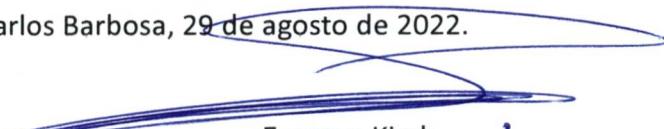
"Art. 5º Toda e qualquer notificação, intimação, citação e/ou comunicação oficial ou formal entre o Poder Público e o cidadão será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, como e-mail, protocolo online, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou outros aplicativos, sites ou sistemas tecnológicos afins.

§ 1º Para validade do ato em processo administrativo, deverá ser registrado nos autos a verificação da identidade do notificado e de sua efetiva ciência do teor da notificação.

§ 2º Fica o Município autorizado a disponibilizar plataforma e implantar, gradativamente, a abertura de protocolos de forma online, podendo dispensá-los de impressão e tramitação física."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 93 , DE 29 DE AGOSTO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para alterar o *caput*, acrescer o § 1º e renomear o parágrafo único para § 2º, no art. 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 27 de abril de 2021.

O presente projeto resulta da necessidade de adaptação dos processos a realidade social quanto a forma de comunicação, além de atender aos princípios da celeridade, economia e eficiência – a que deve obedece a administração pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, sendo o espírito desta lei a desburocratização dos atos administrativos e tendo sobrevindo a Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, regulando de forma ampla a possibilidade de citação judicial eletrônica (procedimento, inclusive, mais gravoso); sensata a alteração da disposição municipal para facilitar a tramitação dos procedimentos administrativos.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.